



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.340/2013

O Executivo Municipal fica autorizado a contratar o parcelamento de dívida junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA, revoga a Lei 1.041/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, em nome do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, a contratar parcelamento de dívida para com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA, no montante equivalente a R\$ 190.813,81, (cento e noventa mil oitocentos e treze reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º. Como forma de pagamento do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a transferir a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, créditos do município, durante o prazo de vigência do parcelamento que será de 78 (setenta e oito) parcelas no valor de R\$2.614,18 (dois mil seiscentos e quatorze reais e dezoito centavos) sendo o referido valor incluído nas faturas mensais de água e/ou esgoto emitidas pela COPASA-MG.

Parágrafo Único: Os valores das parcelas já estão acrescidos de juros de 0,17% a.m. (zero vírgula dezessete por cento ao mês), sendo que estes valores das parcelas serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,17% a.m. na Tabela PRICE, uma vez que o saldo devedor será atualizado monetariamente, anualmente, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura do contrato.

Art.3º- O poder executivo, consignará nos orçamentos, anual, plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do mesmo.

Art.4º - O poder executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de parcelamento a que se refere o Artigo 1º desta lei.

Art.5º - Revoga-se a Lei nº 1.041/2004.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2013.

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS
